



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO : 000257/2025

Contrato que entre si fazem a o Município de Buritis-MG, e a empresa Garra Entretenimentos LTDA

Aos dias 05 de Maio de 2025, O MUNICIPIO DE BURITIS, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Rufino Clovis Folador, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob Nº 513.409.509-44 e a empresa Garra Entretenimentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à setor Sia Quadra 4-C, Nº 0, Lote 51 Sala 212 Zona Industrial (Guara), Brasília de DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.200.116/0001-00, pelo seu representante infra-assinado, o Sr. THIAGO JHONATHAN PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 001.453.531-92, portador da carteira de identidade nº 4.126-705 SSP-GO, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade 000037/2025, do Processo Administrativo Próprio Nº 00093/2025, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Nº 14.133/2021.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa especializadas em apresentação de show com o cantor: THIAGO JHONATHAN, representada pela empresa: GARRA ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.200.116/0001-00, para programação cultural no evento 14ª Festa Tradicional do Distrito de São Pedro do Passa Três, com entrada gratuita ao público, no dia 27 de junho de 2025, no Centro do Distrito de São Pedro do Passa Três, neste município., sendo estes;

Item	Descrição	Unidade Forne.	Qtde	V a l o r Unitário	Valor Total
0001	Contratação de empresa especializadas em apresentação de show com o cantor: Thiago Jhonathan para programação cultural no evento 14ª Festa Tradicional do Distrito de São Pedro do Passa Três, no dia 27/06/2025.	Unidade	1	120.000,0000	120.000,00

1.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1- O Termo de Referência;

1.2.2- A Proposta do contratado;

1.2.3- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

3 - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contrato tem o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

3.2- O pagamento será efetuado a contratada em até 30 (trinta dias) após apresentação da notafiscal/fatura atestada pela Secretaria requisitante.

3.3- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual
- c) Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal
- d) Comprovante da regularidade para com o FGTS;
- e) Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho

3.4- Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

4- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **00093/2025** no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

4.2- A CONTRATADA deve entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços.

4.3- A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

4.4- A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas sua inexecução total ou parcial.

5.2- O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5.3- A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

5.4- A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

5.5- Realizar os serviços de acordo com as especificações, propostas e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buritis;

5.6- Executar o serviço deste Contrato, nas condições estipuladas na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordem de serviço;

5.7- Cumprir com os serviços em dia e horários no local do evento para apresentação do show estabelecido pelo contratante;



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

- 5.8-** Responder pelas perdas, danos ou prejuízos que vierem causar a Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.9-** Cumprir rigorosamente todas as programações e prazos de atividades compreendidas no objeto deste Contrato em tempo hábil, com as informações e providências necessárias;
- 5.10-** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação;
- 5.11-** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Buritis - MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.12-** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.13-** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor.
- 5.14-** Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas tais como transporte, salários, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços pertinente ao objeto deste Contrato, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de vínculo com os mesmos.
- 5.15-** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 5.16-** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.17-** Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 5.18-** Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 5.19-** Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 5.20-** A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1-** O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 6.2-** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 6.3-** Disponibilizar o local do acontecimento do evento para as festividades;
- 6.4-** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- 6.5-** Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 6.6-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 6.7-** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

6.8- Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência; emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6.9- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;

6.10- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

6.11- Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

6.12- Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

6.13- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.14- Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.15- Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

7- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.04.07.13.392.0009.2052.33903900	Homenagens, Recepções e Festividades. Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2- As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta dos recursos provenientes da Dotação Orçamentaria supracitada, e nas fichas, a saber: **Ficha: 334. Fonte: 1.500.000.0000**, do orçamento vigente.

8- DO CONTRATO E DO PRAZO

8.1- O presente Contrato terá a vigência de **05 de Maio de 2025 a 01 de Julho de 2025**.

8.2- Para Programação Cultural de festividades da 14ª Festa Tradicional do Distrito de São Pedro do Passa Três, no dia 27 de junho de 2025, no Centro do Distrito de São Pedro do Passa Três, em apresentação de show com o cantor: THIAGO JHONATHAN.

9- DA RESCISÃO



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos Art. 138, inciso II e III – da Lei 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2- As sanções administrativas, serão:

- a)** advertência escrita.
- b)** multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial
- d)** impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021 ;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Buritis/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.3- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



Prefeitura Municipal de Buritis Estado de Minas Gerais

10.4- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Buritis-MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Buritis.

10.5- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Buritis-MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11 - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de [Buritis - MG](#), renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

[Buritis - MG, 05 de Maio de 2025](#)

RUFINO CLOVIS
FOLADOR:5134
0950944

Assinado de forma
digital por RUFINO
CLOVIS
FOLADOR:51340950944
Dados: 2025.05.23
14:50:22 -03'00'

Rufino Clovis Folador
Prefeito Municipal
Contratante

GARRA
ENTRETEMIMENTOS
LTDA:19200116000100

Assinado de forma digital por
GARRA ENTRETEMIMENTOS
LTDA:19200116000100
Dados: 2025.05.23 10:20:57 -03'00'

Garra Entretenimentos LTDA
Empresa Contratada